

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XIV  
Exame de Relatórios das Juntas e  
Comissões Especiais**

**Quanto ao documento 453.**

**Oriundo do(a):**



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No LXXVI**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 23/11/2010**

**CE-SC/IPB 2008 - Doc. CVII, quanto ao documento 194-Comissão Especial.**

**Ementa:**

**Relatório da Comissão Especial que trata da questão de Evangelistas..**

**Considerando:**

1. Que o modelo de regimento interno para os Presbitérios contempla em seu artigo 18 que o "concílio poderá manter outros serviços especiais determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo".
2. que o artigo 39 do Regimento Interno para os Presbitérios contempla a possibilidade de reforma.
3. a possibilidade dos presbitérios estabelecer para evangelistas tratamento igual ao das secretarias de trabalhos especiais.

**O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:**

1. Tomar conhecimento.
2. Aprovar o relatório da Comissão Especial que trata da questão sobre "Evangelistas", com as seguintes observações:
  - a) a função de evangelista, independente de gênero, passa a ser reconhecida pelo título de "obreiro-evangelista";

b) acrescentar ao item 1 "sendo vedado o exercício das funções privativas do ministro", conforme artigo 31 da CI-IPB;

c) quanto ao item 2.2, fica assim a redação: "Por ser vocacionado como obreiro-evangelista, o mesmo deverá ter concluído curso teológico para formação de evangelistas e missionários em um dos Institutos Bíblicos da IPB, que tenha no mínimo 02 anos de formação, ficando a responsabilidade de envio dos candidatos a cargo das igrejas, para Institutos gerenciados por presbitérios, e quando este envio se der para um Instituto fora do âmbito presbiteriano, deverá ocorrer uma consulta à JET, para que a mesma se pronuncie sobre a idoneidade do Instituto";

d) quanto ao item 3, fica assim a redação: "O obreiro-evangelista não integrará o quadro de obreiros do Concílio que o consagrar";

e) queda do item 3.1.a;

f) queda do item 3.1, letra b;

g) queda do item 3.1.c e d;

h) queda do item 3.2;

3. quanto ao item 4, passa a ter a redação: "No ato da apresentação do obreiro, que deverá ocorrer todas as vezes que houver mudança de concílio, está deverá ser realizada mediante oração feita pelo presbitério, na ocasião o candidato à função de obreiro-evangelista deverá reafirmar a aceitação da Palavra de Deus como única regra de fé e prática, a aceitação integral dos símbolos de fé como expressão de fidelidade doutrinária, o acatamento da CI/IPB e de suas autoridades constituídas";

4. revogam-se as decisões anteriores sobre o assunto, com destaque da decisão CE-1975 - Doc. 43 - Doc. XIV - Quanto ao doc.13, a seguir transcrita: "CE-1975 - Doc. 43 - Doc. XIV - Quanto ao doc.13 - Consulta do Presbitério de Castro sobre contratação de Evangelistas - A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) O Presbitério ou a Igreja pode contratar evangelista leigo; b) O evangelista leigo está sujeito ao regime de Consolidação Geral do Trabalho na categoria de empregado, condição na qual deve ser

inscrito no INPS; c) Sobre o ítem c da consulta, deve o nobre Presbitério consultar o INPS."

Conforme descrito a seguir, aprova-se a seguinte regulamentação de evangelista:

1. A IPB através de suas igrejas, presbitérios e juntas poderá consagrar obreiro-evangelistas para a pregação do evangelho, plantação de igrejas, discipulado, orientação bíblico-doutinária e edificação do povo de Deus.

2. A apresentação de obreiro-evangelista se dará pelas igrejas, presbitérios e juntas após receber da igreja da qual ele é membro comungante as seguintes informações:

I. O candidato ser membro professo da IPB a mais de três anos;

II. "Por ser vocacionado como obreiro-evangelista, o mesmo deverá ter concluído curso teológico para formação de evangelistas e missionários em um dos Institutos Bíblicos da IPB, que tenha no mínimo 02 anos de formação, ficando a responsabilidade de envio dos candidatos a cargo das igrejas, para Institutos gerenciados por presbitérios, e quando este envio se der para um Instituto fora do âmbito presbiteriano, deverá ocorrer uma consulta à JET, para que a mesma se pronuncie sobre a idoneidade do Instituto";

3. O obreiro-evangelista não integrará o quadro de obreiros do concílio que o consagrar.

4. No ato da apresentação do obreiro-evangelista, que deverá ocorrer todas as vezes que houver mudança de concílio, está deverá ser realizada mediante oração feita pelo presbitério, na ocasião o candidato à função de obreiro-evangelista deverá reafirmar a aceitação da Palavra de Deus como única regra de fé e prática, a aceitação integral dos símbolos de fé como expressão de fidelidade doutrinária, o acatamento da CI/IPB e de suas autoridades constituídas;

5. revogam-se as decisões anteriores sobre o assunto, com destaque da decisão CE-1975 - Doc. 43 - Doc. XIV - Quanto ao doc.13, a seguir transcrita: "CE-1975 - Doc. 43 - Doc. XIV - Quanto ao doc.13 - Consulta do Presbitério de Castro sobre contratação de Evangelistas - A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) O Presbitério ou a Igreja pode contratar evangelista leigo; b) O evangelista leigo está sujeito ao regime de Consolidação Geral do Trabalho na categoria de empregado, condição na qual deve ser

inscrito no INPS; c) Sobre o ítem c da consulta, deve o nobre Presbitério consultar o INPS.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2010.

Relator: Rev. Leonardo Sahium

Sub-relator: Rev. Gerson Leite de Moraes

Membros: Presb. Aduino Celso Medeiros, Rev. Adilson Carvalho Lordêlo, Rev. Amauri Costa de Oliveira, Rev. Anderson Gonçalves, Presb. Antonio Miguel Da Silva Filho, Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes, Rev. Cleber De Oliveira Batista, Rev. Domingos da Silva Dias, Presb. Edson Luiz Martins Ribeiro, Presb. Expedito Lima De Holanda, Rev. Flávio Marcus da Silva Souza, Rev. Geraldo Batista Neto, Presb. Ilto Gomes De Aguiar, Rev. Ismael Bastos Barbosa, Rev. Izaias Monteiro Da Silva, Rev. Jair David Laurindo, Rev. João Leal Eiró da Silva, Presb. José Pinheiro Da Costa, Rev. José Vicente Pereira, Presb. Luis Henrique Alves Pimenta, Presb. Marcus Bolliger Lane, Rev. Marthon Ary Mendes, Presb. Marusan Antônio Baliza, Presb. Onésimo Batista De Almeida, Rev. Reginaldo De Freitas Junior, Rev. Ricardo Agreste da Silva, Presb. Robson Da Silva Bastos, Rev. Romilson Bastos Leite, Presb. Rubens Melo De Almeida, Presb. Severino Fabrício De Oliveira Junior, Presb. Tércio Miguel Januário, Presb. Valdemir Serafim Pereira, Rev. Zedequias Alves.



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Supremo Concílio da Igreja  
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –  
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** CE-SC/IPB 2008 – Doc. CVII – Quanto ao documento 194 –  
Comissão Especial

**Assunto:** Relatório da Comissão especial que trata da questão sobre  
“Evangelistas”

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 453**

Destino:  
*Com. XIV*

*[Assinatura]*  
**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 11/07/2010**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:**


**V – Legislação e Justiça I**

**Quanto ao documento 194**

**Ementa: Relatório da Comissão Especial que trata da questão sobre "Evangelistas"**


**Considerando:**

1. Tratar-se de Relatório da Comissão Permanente (e não Especial) nomeada pelo Supremo Concílio 2006 – Doc. LXXVIII, para estudar a posição dos evangelistas na IPB e propor regulamentação para a matéria, tendo sido rejeitada a proposta de emenda constitucional;
2. Que, a teor do disposto no art. 99, item 2, da CI/IPB, a Comissão Permanente funciona para dirimir assunto que lhe seja entregue pelo concílio, ao qual deve apresentar relatório;



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

PROCOLO Nº CXII



**Rev. Roberto Brasileiro**  
Presidente do SC/IPB

Data: 27/03/2008

3. Que a Comissão nomeada desincumbiu-se de seu trabalho, apresentando o presente relatório que contém argumentação teológica a respeito do tema e regulamentação da função de evangelista, que deve ser submetida diretamente ao plenário desta CE, a teor da decisão do Supremo Concílio,

**A CE-SC- IPB-2008 RESOLVE:**

1. Tomar conhecimento do relatório da Comissão Permanente, agradecendo o empenho e trabalho de cada um de seus membros;
2. Submeter o resultado do estudo e a proposta de regulamentação ao plenário do Supremo Concílio 2010.

Sala das Sessões, 26 de março de 2008

Relator

Sub-relator

Membros



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**COMISSÃO EXECUTIVA 24 A 29 DE MARÇO  
- SÃO PAULO-SP**

Folha

27

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Comissão Especial – Emenda da CI/IPB – Doc. LXXVIII**

**Ementa:**

**Relatório do Comissão Especial que trata da questão sobre “Evangelistas”**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº194**

**Destino:**

Sub Comissão V

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2008**



São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

*Já esta nomeada  
esta folha*

Para

Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Aos cuidados do Secretário do SC/IPB

Rev. Ludgero Bonilha Morais

Belo Horizonte - Minas Gerais

Comissão: "QUESTÃO DA EMENDA CI - IPB - LXXVIII"  
"POSIÇÃO DOS EVANGELISTAS NA IPB"

Relatório

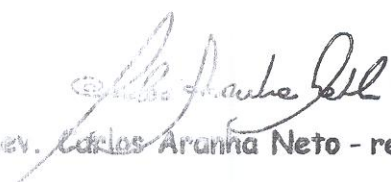
A referida Comissão nomeada pela Mesa do SC, atendendo à determinação do Supremo Concílio - 2006, foi constituída pelos seguintes membros:

Rev. Carlos Aranha Neto (relator), Rev. Leonardo Sahium, Rev. Edson Dantas, Presb. Eliseu Moreira e Presb. Advaldo Vargas.

Foram realizadas duas reuniões: na Igreja Presbiteriana de Vitória (ES) em 23 de agosto de 2007 e na Igreja Presbiteriana da Gávea, Rio de Janeiro (RJ) em 21 de novembro de 2007.

Anexo o texto final resultante do trabalho da Comissão, como proposta de resolução para apreciação da CE/SC.

Que Deus abençoe sempre a nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil!

  
Rev. Carlos Aranha Neto - relator

1  
SCOUEM

## POSIÇÃO DOS EVANGELISTAS NA IPB

### I- Argumento Teológico

Os evangelistas são mencionados na Escritura Sagrada como aqueles que assistiam os apóstolos na pregação do evangelho, na ordenação de presbíteros e na administração dos sacramentos. Filipe, Marcos, Tito e Timóteo são exemplos de evangelistas no Novo Testamento. João Calvino afirma que os evangelistas em ofício e dignidade vinham depois dos apóstolos, mas realizavam seu trabalho na proclamação do evangelho. Para Calvino é possível que os setenta discípulos que Jesus Cristo escolheu para ocupar o segundo lugar depois dos apóstolos eram evangelistas (Lc 10.1).<sup>1</sup>

Louis Berkhof segue a mesma linha de Calvino e classifica os evangelistas como oficiais extraordinários:

*Em acréscimo a apóstolos e profetas, são mencionados evangelistas na Bíblia, At 21.8; Ef 4.1; 2 Tm 4.5. Filipe, Marcos, Timóteo e Tito pertenciam a esta classe. Pouco se sabe destes evangelistas. Eles acompanhavam e assistiam os apóstolos, e às vezes eram enviados em missões especiais. Seu trabalho era pregar e batizar, mas incluía também a ordenação de presbíteros, Tt 1.5; 1 Tm 5.22, e o exercício da disciplina, Tt 3.10. Ao que parece, sua obra era mais geral e algo superior à dos ministros regulares.<sup>2</sup>*

Percebe-se que os evangelistas tinham lugar certo na Igreja Primitiva, inclusive com participação no exercício da disciplina. Em Efésios 4 os evangelistas são mencionados na lista de dons. Paulo exorta Timóteo para que ele faça o trabalho que o Senhor o chamou e este trabalho era de um evangelista (2 Tm 4.5).

Herman Ridderbos descreve a possibilidade de um número maior de evangelistas no Novo Testamento e que havia regularidade nesse ministério, ou seja, ele não era algo restrito a um grupo particular. Ridderbos escreve:

*Por certo, os evangelistas não se restringiam à proclamação do evangelho, mas também batizavam e orientavam no estabelecimento da organização da Igreja (cf. 1 Tm 2.2; Tt 1.5; At 8.12). Contudo, seu trabalho em si, de acordo com o que podemos concluir a partir dos poucos exemplos, aparentemente baseava-se mais na proclamação contínua do evangelho do que no governo da Igreja. No período inicial, também formavam, com frequência, o elo entre os apóstolos e a liderança da Igreja.<sup>3</sup>*

Percebe-se então que o trabalho dos evangelistas era importante e bem reconhecido na liderança. Novos campos surgiam com muita rapidez e era necessário levar o evangelho a todos os lugares. Ridderbos afirma que a medida que vão morrendo os apóstolos, desaparecem também os evangelistas.<sup>4</sup>

João Calvino afirma que Paulo não inclui os evangelistas como colegas de apostolado, em Efésios 4.11, mas reconhecia o ministério destes homens. Calvino conclui que "o Senhor os usou (os evangelistas) como subsidiários aos apóstolos, a quem se aproximavam em categoria".<sup>5</sup> Podemos concluir que os evangelistas eram pregadores, que batizavam, ministravam a Santa Ceia, participavam da ordenação de presbíteros, mas não exerciam a administração e o governo da igreja.

<sup>1</sup> CALVINO, Juan. *Instituição de la Religión Cristiana* – Volumen II ( FELIRE, Espanha, 1994) p. 840  
<sup>2</sup> BERKHOFF, Louis. *Teologia Sistemática* (LPC, São Paulo, 1990) p.589.  
<sup>3</sup> RIDDERBOS, Herman. *A Teologia do Apóstolo Paulo* (Ed. Cultura Cristã, São Paulo, 2004) p. 509.  
<sup>4</sup> *Ibid*, p. 509.  
<sup>5</sup> CALVINO, João. *Epístolas* (Ed. Paracletos, São Paulo, 1998) p.121.



5000000

## II- Regulamentação da Função de Evangelista

1. A IPB através, exclusivamente, dos seus Presbitérios poderá consagrar evangelistas para pregação do evangelho, plantação de Igrejas, discipulado, orientação bíblico-doutrinária e edificação do povo de Deus.
2. A consagração de "Evangelista" se dará pelo Presbitério, após receber, da Igreja da qual ele é membro comungante, as seguintes informações:
  - I- O candidato ser membro professo da IPB há mais de três anos;
  - II- Ter concluído curso teológico para formação de evangelistas e missionários em um dos Institutos Bíblicos da IPB ou por ela reconhecido;
  - III- Que o candidato está habilitado e é vocacionado para o desempenho da função de evangelista.
3. O evangelista integrará o quadro de obreiros do Concílio que o consagrar com os seguintes privilégios e deveres:
  - I- Privilégios
    - a) Fazer uso da palavra no Concílio sem direito a voto;
    - b) Receber remuneração definida pelo próprio Concílio que não deverá ser inferior a 60% do piso salarial dos pastores;
    - c) Receber carteira de evangelista emitida pelo Concílio;
    - d) Para evangelistas de tempo integral, será assegurado o direito de férias anuais de 30 dias.
  - II- Deveres
    - a) Prestar relatórios anuais de suas atividades;
    - b) Comparecer às reuniões do Concílio.
4. No ato da consagração pelo Presbitério o candidato à função de Evangelista deverá reafirmar a aceitação da Palavra de Deus como única regra de fé e prática, a aceitação integral dos símbolos de fé como expressão de fidelidade doutrinária, o acatamento da CI/IPB e de suas autoridades constituídas.
5. Revogam-se as disposições anteriores contrárias sobre esta matéria.

